

PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA PRIORITÁRIA



Banco BTG Pactual S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 30.306.294/0001-45
Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares
22250-040, Rio de Janeiro – RJ, Brasil

BTG Pactual Participations, Ltd.
Companhia Estrangeira
CNPJ/MF: 15.073.274/0001-88
Clarendon House, 2 Church Street
Hamilton, HM 11, Bermudas
Endereço do representante legal no Brasil:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar
04538-133, São Paulo - SP, Brasil

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA: BBTG11
Código ISIN das Units: BRBBTGUNT007

Nº

Pedido de Reserva para Acionistas (conforme abaixo definido) (“**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de 90.000.000 Units e/ou Units Alternext (conforme definidas abaixo), compreendendo (i) a distribuição primária de 72.000.000 Units (“**Oferta Primária**”), e (ii) a distribuição secundária de 18.000.000 Units (“**Oferta Secundária**”), a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior no âmbito de uma oferta global (“**Oferta Global**”).

1 A Oferta Global

A Oferta Global compreenderá:

- (i) uma oferta brasileira (“**Oferta Brasileira**”), que consistirá na distribuição pública no Brasil de certificados de depósito de valores mobiliários (as “**Units**”), representativas cada uma de (a) 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais Classe A, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do Banco BTG Pactual (“**Ações BTG**”), e (b) 1 (um) *Brazilian Depositary Receipt* representativo de 1 (uma) ação Classe A e 2 (dois) *Brazilian Depositary Receipts* representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd. (“**BTG Pactual Participations**” e, quando em conjunto com o Banco BTG Pactual, “**Companhias**”) (“**BDRs**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM 332, sob a coordenação do Coordenador Líder, do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**Goldman Sachs**”), Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”) e BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o J.P. Morgan, o Goldman Sachs e o Citi, os “**Joint Bookrunners**”), com a participação do Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”), Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (“**Deutsche Bank**”) e Link S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“**Link**” e, quando em conjunto com o Morgan Stanley e o Deutsche Bank, os “**Coordenadores**”) e XP Investimentos Corretora de

Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP Investimentos**”) e BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento (“**BESI**”, e quando em conjunto com XP Investimentos, os “**Coordenadores Contratados**”) e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), convidadas a participar da Oferta Brasileira exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores de Varejo (conforme definidos no Prospecto Preliminar) (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os *Joint Bookrunners*, os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, “**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**”). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units pelo BTG Pactual US Capital LLC, Banco Bradesco BBI S.A., J.P. Morgan Securities LLC, Goldman, Sachs & Co., Citigroup Global Markets Inc. e BB Securities Limited (os “**Coordenadores da Oferta Internacional**”), e suas afiliadas, e por determinadas instituições financeiras contratadas, (a) nos Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a *Rule 144A*, conforme alterada (“**Regra 144A**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), nos termos de isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), que também sejam compradores qualificados (*qualified purchasers*), definidos em conformidade com o *U.S. Investment Company Act* de 1940, conforme alterado (“**Investment Company Act**”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; (b) na Holanda, junto a investidores institucionais qualificados (*gekwalificeerde belegger*), definidos em conformidade com a *Section 1:1* do *Dutch Act on Financial Supervision (Wet op het financieel toezicht)* (“**AFS**”); e (c) e nos demais países, que não os Estados Unidos da América, a Holanda e o Brasil, junto a investidores que não sejam pessoas residentes nos Estados Unidos da América e/ou na Holanda e/ou não sejam constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (conjuntamente, os “**Investidores Institucionais Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução CMN 2.689**”), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Instrução CVM 325**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro da Oferta Brasileira perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC; e

- (ii) uma oferta internacional (“**Oferta Internacional**”), exclusivamente no exterior, que consistirá na distribuição de *Global Depositary Units* (as “**Units Alternext**”) que serão listadas e admitidas à negociação no segmento MTF do Alternext organizado pela Euronext Amsterdam N.V. (“**Alternext Amsterdam**”) representativas cada uma de (a) 1 (um) *Global Depositary Receipt* representativo de 1 (uma) ação ordinária e 2 (dois) *Global Depositary Receipts* representativos cada um de 1 (uma) ação preferencial Classe A, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do Banco BTG Pactual (“**GDRs**”), e (b) 1 (uma) ação Classe A e 2 (duas) ações Classe B, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do BTG Pactual Participations (“**Ações BPP**”), sob coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional, para Investidores Institucionais Estrangeiros que sejam, cumulativamente, (a) investidores institucionais

qualificados (*gekwalificeerde belegger*), conforme a *Section 1:1* do AFS e (b) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), em conformidade com a Regra 144A, que também sejam compradores qualificados (*qualified purchasers*) em conformidade com o *Investment Company Act*, ou investidores que não sejam pessoas residentes nos Estados Unidos da América e/ou na Holanda e/ou não sejam constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais (conforme definidas abaixo)), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 13.500.000 Units, das quais 10.800.000 Units serão alocadas pelas Companhias e 2.700.000 Units serão alocadas pelos Acionistas Vendedores (“**Units Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pelas Companhias e pelos Acionistas Vendedores à BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Estabilizador**”) no Contrato de Colocação para distribuição de tais Units Suplementares nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas, a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira (“**Opção de Units Suplementares**”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no Prospecto Preliminar), inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Units na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos *Joint Bookrunners*, desde que a decisão de sobrealocação das Units tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os *Joint Bookrunners*, no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido em “Cláusulas Contratuais” abaixo).

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares) poderá, a critério das Companhias e da Europa Lux, em comum acordo com os *Joint Bookrunners*, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 18.000.000 Units, das quais 14.400.000 Units serão alocadas pelas Companhias e 3.600.000 Units serão alocadas pela Europa Lux, nas mesmas condições e no mesmo Preço por Unit das Units inicialmente ofertadas (“**Units Adicionais**”).

A Oferta Internacional não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores da Oferta Internacional cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores da Oferta Internacional analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Internacional.

2 Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária por parte do Banco BTG Pactual, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual realizada em 29 de fevereiro de 2012, cuja ata foi arquivada em 07 de março de 2012 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o número 00002299889, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil em 13 de março de 2012.

A realização da Oferta Primária por parte do BTG Pactual Participations, sem direito de preferência para seus atuais acionistas, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração do BTG Pactual Participations realizada em 10 de fevereiro de 2012.

A realização da Oferta Secundária por parte da Marais e a fixação do Preço por Unit não dependem de nenhuma aprovação societária específica, nos termos dos seus atos constitutivos.

A realização da Oferta Secundária por parte da Europa Lux, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração (*Board of Manager*) da Europa Lux de 5 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Europa Lux outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte RIT Capital, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Comitê de Administração (*Administration Committe*) da RIT Capital de 20 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a RIT Capital outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte da Exor, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração (*Conseil d'Administration*) da Exor de 20 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Exor outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte da Rendefeld, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião da Diretoria (*Directorio*) da Rendefeld de 12 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Rendefeld outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A determinação da quantidade de Units objeto da Oferta Primária, o efetivo aumento de capital do Banco BTG Pactual, dentro do limite de seu capital autorizado, o efetivo aumento de capital da BTG Pactual Participations e o Preço por Unit serão aprovados em reuniões dos respectivos Conselhos de Administração do Banco BTG Pactual e da BTG Pactual Participations a serem realizadas previamente à concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM.

3 Composição das Units antes da homologação do aumento de capital do Banco BTG Pactual

O Banco BTG Pactual e os *Joint Bookrunners* esclarecem que o aumento de capital do Banco BTG Pactual referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("**Homologação**"). A Homologação é ato administrativo do Banco Central, sem um prazo preestabelecido para sua concessão, e somente ocorrerá na medida em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do aumento de capital do Banco seja integralizado, bem como sejam apresentados ao Banco Central os documentos e informações requeridos.

Até a Homologação do aumento de capital do Banco BTG Pactual pelo Banco Central, os investidores da Oferta Brasileira receberão Units formadas por (a) recibos de subscrição, correspondentes às Ações BTG que compõe a Unit, que não poderão ser convertidos nas Ações BTG a eles correspondentes até a Homologação ("**Recibos de Subscrição**") e (b) frações de

Ações BTG provenientes da venda de Units da Oferta Secundária e do empréstimo tomado pelo Agente Estabilizador para fins de obtenção dos recursos a serem utilizados nas atividades de estabilização do Preço por Unit. Até ocorrer a conversão dos Recibos de Subscrição em Ações BTG, sem considerar a colocação de Units Adicionais, cada Unit será composta por (a) 0,695652 Recibo de Subscrição representativo de 0,695652 ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual (“**Recibo de Subscrição de ON**”), 1,391304 Recibo de Subscrição representativo de 1,391304 ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual (“**Recibo de Subscrição de PN**”, em conjunto com Recibo de Subscrição de ON, “**Recibos de Subscrição**”), 0,304348 ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual (“**Fração de ON**”) e 0,608696 ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual (“**Fração de PN**”); e (b) 1 (um) BDR representativo de 1 (uma) ação Classe A de emissão do BTG Pactual Participations e 2 (dois) BDRs representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B de emissão do BTG Pactual Participations.

Até o quinto dia posterior à Data de Liquidação (conforme definida no Prospecto Preliminar), o Banco BTG Pactual realizará a vinculação de títulos públicos em valor equivalente ao aumento de capital realizado, na forma determinada pelo Banco Central, para que se bloqueiem os recursos da integralização de capital efetuada e enviará ao Banco Central, ainda, os documentos necessários para evidenciar o aumento do capital social do Banco BTG Pactual e sua subscrição e integralização. O Banco BTG Pactual realizará todos os demais procedimentos e apresentará todos os demais documentos conforme determinação do Banco Central e da BM&FBOVESPA, de forma a viabilizar a Homologação na maior brevidade possível.

O Banco BTG Pactual publicará comunicado ao mercado informando ao público sobre a Homologação, a conversão dos Recibos de Subscrição por Ações BTG e a formação das Units. Com a Homologação, as Units passarão a representar (a) 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, e (b) 1 (um) BDR representativo de 1 (uma) ação Classe A de emissão do BTG Pactual Participations e 2 (dois) BDRs representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B de emissão do BTG Pactual Participations. No entanto, até a Homologação, as Units não poderão ser desmembradas nas Ações BTG, Recibos de Subscrição e BDRs a elas subjacentes.

Não há como precisar quando a Homologação será concedida, mas o Banco BTG Pactual estima, com base em ofertas públicas primárias anteriores de outros bancos, que a Homologação seja concedida em aproximadamente 60 dias. Não obstante, as Units serão livremente negociáveis na BM&FBOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units (“**Anúncio de Início**”).

Caso a Homologação não seja concedida no prazo de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação, o aumento de capital correspondente aos Recibos de Subscrição será cancelado e os valores pagos por cada Recibo de Subscrição serão reembolsados aos então investidores proporcionalmente ao número de Recibos de Subscrição por eles detidos, observadas as seguintes regras de cálculo e reajuste:

- (i) em relação ao Recibo de Subscrição de ON, o valor a ser pago em Reais por tal recibo será o produto da multiplicação, onde o multiplicando será 0,695652 e o multiplicador será o valor atribuído a cada ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual, em ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual com realização prevista para 24/04/2012, conforme a qual o aumento de capital do Banco BTG Pactual será devidamente aprovado (sujeito à Homologação), sendo que o valor resultante dessa multiplicação será atualizado pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; e

- (ii) em relação ao Recibo de Subscrição de PN, o valor a ser pago em Reais por tal recibo será o produto da multiplicação, onde o multiplicando será 1,391304 e o multiplicador será o valor atribuído a cada ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, em ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual com realização prevista para 24/04/2012, conforme a qual o aumento de capital do Banco BTG Pactual será devidamente aprovado (sujeito à Homologação), sendo que o valor resultante dessa multiplicação será atualizado pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Em ato contínuo ao início do referido cancelamento, será aprovado pelo Banco BTG Pactual o desdobramento de cada Fração de ON e cada Fração de PN à razão de 3,285713, de modo que os investidores titulares de tais frações de ações possam receber números inteiros de ações ordinárias e ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual após o respectivo cancelamento das Units.

Na hipótese de cancelamento e reembolso dos Recibos de Subscrição pelo Banco BTG Pactual em razão da ausência de Homologação, um comunicado ao mercado contendo informação detalhada do procedimento que será conduzido para que todos os então titulares de Recibos de Subscrição possam fazer valer seus respectivos direitos de reembolso será publicado em um ou mais jornais de grande circulação, bem como divulgado nos endereços da rede mundial de computadores do Banco BTG Pactual, da CVM e da BM&FBOVESPA.

Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação prestada pelos *Joint Bookrunners*, do processo de Homologação pelo Banco Central e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e às Units.

4 Público Alvo deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária

Este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária poderá ser realizado por acionistas do Banco BTG Pactual, assim verificados como titulares de ações de emissão do Banco BTG Pactual em 11 de abril de 2012, (“**Acionistas**”), conforme as posições de custódia em tal data junto ao Banco Bradesco S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações de emissão do Banco BTG Pactual (“**Instituição Escriuradora**”), no âmbito de uma oferta a ser realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Prioritária**”).

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (i) para Acionistas que não sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) é de 11 de abril de 2012 a 13 de abril de 2012, (“**Período de Reserva da Oferta Prioritária**”); e (ii) para Acionistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas é de 11 de abril de 2012 e 13 de abril de 2012 (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas da Oferta Prioritária**”).

Para os fins da Oferta Global e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Global os investidores que sejam (i) administradores ou controladores do Banco BTG Pactual e/ou do BTG Pactual Participations e/ou dos Acionistas Vendedores; (ii) administradores ou controladores de quaisquer Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima e neste item (iii) (“**Pessoas Vinculadas**”).

Os Acionistas que desejarem subscrever/adquirir Units no âmbito da Oferta Prioritária deverão realizar solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva de Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas da Oferta Prioritária.

Será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever/adquirir Units Prioritárias (conforme definidas em “Cláusulas Contratuais” abaixo) (i) até o limite proporcional de sua participação no capital social total do Banco BTG Pactual (“**Limite de Subscrição Proporcional**”); e (ii) que excederem o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o disposto abaixo. Caso tal relação resulte número fracionário de Units Prioritárias, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Units Prioritárias, desprezadas as frações.

As Units Prioritárias remanescentes após o atendimento aos Acionistas que realizaram este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão rateadas entre os Acionistas que tiverem assinalado o campo respectivo abaixo, solicitando reserva de sobras das Units Prioritárias no âmbito da Oferta Prioritária, observado, entretanto, que a quantidade de Units Prioritárias a ser alocada no rateio das sobras a cada um dos Acionistas que tiverem realizado pedido de reserva de sobras fica limitada ao menor dos seguintes montantes (i) a quantidade de Units Prioritárias alocada ao respectivo Acionista no âmbito da Oferta Prioritária antes do rateio das sobras; (ii) o valor máximo de investimento constante do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; ou (iii) a quantidade de Units Prioritárias até o Limite de Subscrição Proporcional aplicado sobre as Units Prioritárias objeto do rateio de sobras, desconsiderando-se as frações de Units Prioritárias, aplicando-se esse procedimento sucessivamente até que todos os pedidos de reserva de sobras tenham sido atendidos. As Units Prioritárias remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo.

Não haverá limite mínimo de investimento para a participação na Oferta Prioritária, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Os Acionistas que desejarem subscrever/adquirir Units em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (a) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais ou Empregados (conforme definidos no Prospecto Preliminar), desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta de Varejo (conforme definida no Prospecto Preliminar); ou (b) participar da Oferta Institucional (conforme definida no Prospecto Preliminar), se forem Investidores Institucionais (conforme definidos no Prospecto Preliminar), desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional.

As Units serão negociadas na BM&FBOVESPA sob o código BBTG11, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Tendo em vista a composição das Units por BDRs de emissão do BTG Pactual Participations, não há um segmento especial de listagem para as Units na BM&FBOVESPA.

As Units Alternext serão negociadas no segmento MTF do Alternext organizado pela Euronext Amsterdam N.V. (“**Alternext Amsterdam**”), a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início.

O registro da Oferta Brasileira foi requerido junto à CVM em 1º de março de 2012, estando a Oferta Brasileira sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

Este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária não constitui uma oferta de subscrição ou venda de Units e/ou Units Alternext nos Estados Unidos da América. As Units e/ou Units Alternext não

poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units (“**Prospecto Preliminar**”), sendo que este havia sido obtido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Companhias, bem como sobre as Units a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR/ADQUIRENTE		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

VALOR DA RESERVA
23 Valor da Reserva (R\$)_____
24 () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Unit de R\$_____
25 () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Unit.

FORMAS DE PAGAMENTO			
26 Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
27 [] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente

28 [] DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
29 [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA GLOBAL

30 O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:

() é (i) administrador ou controlador do Banco BTG Pactual e/ou do BTG Pactual Participations e/ou dos Acionistas Vendedores; (ii) administrador ou controlador de quaisquer Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; ou (iii) outra pessoa vinculada à Oferta Global, ou cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima e neste item (iii) ("**Pessoa Vinculada**"); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta Global.

PEDIDO DE RESERVA DE SOBRAS

31 O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:

- () deseja subscrever sobras de Units Prioritárias no âmbito da Oferta Prioritária; ou
() não deseja subscrever sobras de Units Prioritárias no âmbito da Oferta Prioritária.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, as Companhias e os Acionistas Vendedores, devidamente representados pelo COORDENADOR LÍDER, obrigam-se a entregar ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Units em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, limitado ao montante indicado no campo 23 acima.
2. Após a Homologação, as Ações BTG conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações de emissão do Banco BTG Pactual da mesma classe e espécie, nos termos previstos no Estatuto Social do Banco BTG Pactual e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Em relação às ações ordinárias de emissão do Banco BTG Pactual, destacam-se os seguintes direitos: (a) direito a um voto nas deliberações em assembleia geral; (b) participação, em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe B de emissão do Banco BTG Pactual, na distribuição de lucros; e (c) direito de inclusão, exceto se integrantes do bloco de controle do Banco BTG Pactual, em oferta pública obrigatória de aquisição em decorrência de alienação de controle do Banco BTG Pactual, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, nos termos previstos no artigo 254-A e artigo 257 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Em relação às ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, destacam-se os seguintes: (a) não têm direito a voto; (b) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B de emissão do Banco BTG Pactual, na distribuição de lucros; e (d) direito de inclusão, exceto se integrantes do bloco de controle do Banco BTG Pactual, em oferta pública obrigatória de aquisição em decorrência de alienação de controle do Banco BTG Pactual, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, nos termos previstos no artigo 17, §1º, inciso III, no artigo 254-A e artigo 257 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Os direitos conferidos às Ações BTG, inclusive o de recebimento de dividendos e o direito de voto, não são conferidos aos respectivos Recibos de Subscrição. O único direito conferido aos detentores de Recibos de Subscrição é o direito de terem os respectivos Recibos de Subscrição substituídos por ações ordinárias ou ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, conforme o caso, após a Homologação.

3. Os BDRs representativos de Ações BPP garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações de emissão do BTG Pactual Participations da mesma classe e espécie, nos termos previstos no Estatuto Social da BTG Pactual Participations e na legislação de Bermuda.

Parágrafo Primeiro. Em relação aos BDRs representativos de ações Classe A, destacam-se os seguintes direitos: (a) direito a um voto em assembleia geral e em matérias que exijam a aprovação das ações classe A de emissão do BTG Pactual Participations como uma classe única, sendo elas (i) qualquer determinação pela BTG Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo que possua Participações de Sócio Passivo (conforme definidas no Prospecto Preliminar) na BTG Investments LP (“**BTGI**”)), em sua capacidade de sócio passivo na BTGI, a respeito de matérias especiais determinadas no Estatuto Social do BTG Pactual Participations, (ii) qualquer determinação pela BTG Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo que possua Participações de Sócio Passivo na BTGI), para aprovar qualquer alteração no contrato social do BTGI que aumente as obrigações ou responsabilidades da BTG Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo) e (iii) qualquer alteração, revogação ou outras modificações nos artigos 2, 3, 4, 5, 6, 10.2 (a), 21 ou 79 do Estatuto Social do BTG Pactual Participations; (b) compartilhamento, de forma igual e proporcional, dos dividendos que venham a ser declarados pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Participations; e (c) em caso de dissolução ou liquidação do BTG Pactual Participations, direito de compartilhamento, de forma igual e proporcional, do ativo excedente do BTG Pactual Participations.

Parágrafo Segundo. Em relação aos BDRs representativos de ações Classe B, destacam-se os seguintes direitos e restrições: (a) não têm direito a voto e participação em assembleia geral; (b) compartilhamento, de forma igual e proporcional, dos dividendos que venham a ser declarados pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Participations; e (c) em caso de dissolução ou liquidação do BTG Pactual Participations, direito de compartilhamento, de forma igual e proporcional, do ativo excedente do BTG Pactual Participations.

4. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das Ações BTG e dos BDRs que as compõe, devendo ser observado que seus direitos políticos devem ser exercidos por intermédio da Instituição Depositários das Units, nos termos do Contrato de Depósito de Units.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, considerando o interesse estratégico do Banco BTG Pactual e do BTG Pactual Participations de concentrar nas Units a negociação das Ações BTG e dos BDRs no mercado secundário, em especial na BM&FBOVESPA, privilegiando a liquidez destes ativos de forma indivisível, os estatutos sociais das Companhias estendem exclusivamente aos valores mobiliários que sejam mantidos por seus titulares sob a forma de Units o direito de alienação das Units ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas aos *Partners* (conforme definido no Prospecto Preliminar e na seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias) em caso de Transferência de Controle (conforme definido na seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias) do Banco BTG Pactual e/ou do BTG Pactual Participations (“**Direito de Tag-Along de 100%**”). O Direito de *Tag-Along* de 100% está previsto nos estatutos de cada uma das Companhias, os quais dentre outras coisas estabelecem que tal direito não estará disponível em relação a qualquer Ações BTG e/ou BDRs que não estiver detido sob a forma de Unit por meio da Instituição Depositária das Units, no

momento em que a transação de Transferência de Controle for anunciada (“**Anúncio**”). Assim, no momento em que for divulgado o Anúncio, apenas aquelas Units que estiverem emitidas e registradas pela Instituição Depositária das Units no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia do Anúncio terão o Direito de *Tag-Along* de 100%. Portanto, aquelas Units que forem voluntariamente canceladas após o Anúncio igualmente não terão e nem poderão se beneficiar de quaisquer direitos previstos no Capítulo XIV do Estatuto Social do Banco BTG Pactual, exceto na medida em que o Banco BTG Pactual e/ou BTG Pactual Participations notifique a instituição depositária das Units de que tal cancelamento se faz necessário para que as Ações BTG e/ou BDRs, conforme o caso, possa(m) participar da oferta pública de aquisição e fazer valer o Direito de *Tag-Along* de 100%. O Direito de *Tag-Along* de 100% é conferido sem o prejuízo do direito ao recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em conformidade com o disposto nos artigos 17, §1º, inciso III, 254-A e 257 da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável da CVM. Para maiores detalhes a respeito do Direito de *Tag-Along* de 100%, veja a seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias e seus respectivos estatutos sociais.

Parágrafo Segundo. Após (i) o período de 1 (um) ano contado da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, ou (ii) a Homologação pelo Banco Central, o que ocorrer por último, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição Depositária das Units, o cancelamento de suas Units e a entrega das respectivas Ações BTG e BDRs depositados, observadas, contudo as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração do Banco BTG Pactual e pelo competente órgão societário do BTG Pactual Participations, conforme aplicável. O Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, em conjunto com o BTG Pactual Participations, poderão definir regras restritivas quanto ao cancelamento das Units em hipóteses que julgarem estrategicamente relevantes para conferir maior liquidez às Ações e aos BDRs por meio da negociação na BM&FBOVESPA desses ativos de forma centralizada em Units.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, em conjunto com o Conselho de Administração do BTG Pactual Participations, aprovou, em reunião realizada em 2 de abril de 2012, a suspensão do direito de cancelamento/desmembramento das Units por um período de 1 (um) ano contado da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 2º do Estatuto Social do Banco BTG Pactual. Nesse sentido, as Units não poderão ser canceladas ou desmembradas e cancelamento nas Ações BTG, Recibos de Subscrição e BDRs a elas subjacentes durante o prazo de 1 (um) ano iniciado na data de publicação do Anúncio de Início, com exceção do desmembramento das Units de titularidade do Agente Estabilizador para, ao fim do período de estabilização do Preço por Unit, devolver as Ações BTG e os BDRs por ele tomadas por empréstimo como forma de realizar as atividades de estabilização, conforme disposto no item 10 acima.

Parágrafo Quarto. Além disso, até a Homologação, as Units representarão frações de Ações e Recibos de Subscrição e os titulares das Units somente poderão votar em Assembleias Gerais do Banco BTG Pactual com os números inteiros de Ações BTG com direito a voto que possuir.

5. No contexto da Oferta Global, o preço por Unit (“**Preço por Unit**”) será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido, no Brasil, pelos *Joint Bookrunners* junto a Investidores Institucionais Locais e,

no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

6. O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (volume e preço) por Units coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas/adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Brasileira, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco BTG Pactual, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Unit.**
7. Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta Global. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units e/ou Units Alternext inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), será vedada a colocação de Units e de Units Alternext junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units e/ou Units Alternext por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units e das Units Alternext no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Units e das Units Alternext, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global.**
8. O montante de até 10% (dez por cento) das Units inicialmente ofertadas (considerando as Units Adicionais mas sem considerar as Units Suplementares) (“**Units Prioritárias**”) será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional.
9. Os direitos decorrentes da prioridade aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas.
10. As Units Prioritárias remanescentes após o atendimento aos Acionistas que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão rateadas entre os Acionistas que, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, tiverem realizado pedido de reserva de sobras das Units Prioritárias no âmbito da Oferta Prioritária, observado, entretanto, que a quantidade de Units Prioritárias a ser alocada no rateio das sobras a cada um dos Acionistas que tiverem realizado pedido de reserva de sobras fica limitada ao menor dos

seguintes montantes (i) a quantidade de Units Prioritárias alocada ao respectivo Acionista no âmbito da Oferta Prioritária antes do rateio das sobras; (ii) o valor máximo de investimento constante do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; ou (iii) a quantidade de Units Prioritárias até o Limite de Subscrição Proporcional aplicado sobre as Units Prioritárias objeto do rateio de sobras, desconsiderando-se as frações de Units Prioritárias, aplicando-se esse procedimento sucessivamente até que todos os pedidos de reserva de sobras tenham sido atendidos. As Units Prioritárias que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores de Varejo, respeitando-se o limite de alocação de Units para a Oferta de Varejo. No caso de tais Units não serem objeto de subscrição/aquisição por Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, estas Units serão destinadas à Oferta Institucional.

11. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que seja Pessoa Vinculada, e que não tenha adequadamente indicado tal característica no campo 30 acima, terá seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado pelo COORDENADOR LÍDER.
12. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE seja Pessoa Vinculada e haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo COORDENADOR LÍDER, nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, exceto caso tenha sido realizado durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas da Oferta Prioritária.
13. Caso (i) o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha optado por estipular um preço máximo por Unit no campo 24 acima como condição de eficácia deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e (ii) o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no campo 24 acima, este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo COORDENADOR LÍDER, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 15 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 28 acima.
14. Após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a quantidade de Units Prioritárias subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pelo COORDENADOR LÍDER, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no campo 17 acima, ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 23 acima.
15. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento do valor indicado conforme Cláusula 13 acima ao COORDENADOR LÍDER em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas da Data de Liquidação. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, autoriza o COORDENADOR LÍDER a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 27 acima.

Parágrafo Primeiro. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo COORDENADOR LÍDER.

Parágrafo Segundo. O COORDENADOR LÍDER somente atenderá Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Parágrafo Terceiro. Recomenda-se ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar e dos Formulários de Referência das Companhias anexos ao Prospecto Preliminar.

16. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Units na conta de liquidação da Central Depositária da BM&FBOVESPA e a verificação de que as Companhias e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Units perante o serviço de custódia da Central Depositária da BM&FBOVESPA, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, em nome do COORDENADOR LÍDER, entregará ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, após as 16:00 horas, o número de Units Prioritárias correspondente à relação entre o valor indicado no campo 23 acima e o Preço por Unit.

Parágrafo Único. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units.

17. Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE poderá desistir deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ao COORDENADOR LÍDER, por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço indicado no item 21 abaixo, que será então cancelado pelo COORDENADOR LÍDER.

Parágrafo Único. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não informe por escrito ao COORDENADOR LÍDER de sua desistência deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no prazo acima indicado, será presumido que o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE manteve este Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

18. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta Brasileira, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta Brasileira; (iv) revogação da Oferta Brasileira, que torne ineficazes a Oferta Brasileira e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e o COORDENADOR LÍDER comunicará o cancelamento da Oferta Brasileira, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula

Error! Reference source not found. acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação de desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, na conta indicada no campo 28 acima.

Parágrafo Único. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta Global será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e dos jornais Monitor Mercantil e Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

19. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Unit, e desde já concorda com essa condição.
20. A subscrição/aquisição das Units, nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com as Cláusulas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** acima, conforme o caso, e a celebração e assinatura de Boletim de Subscrição para Acionistas, na forma do Anexo I, o qual será celebrado entre as Companhias e o SUBSCRITOR (“**Boletim de Subscrição**”), ou de Contrato de Compra e Venda de Units para Acionistas, na forma do Anexo II, o qual será celebrado entre os Acionistas Vendedores e o ADQUIRENTE (“**Contrato de Compra e Venda**”).

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição ou do Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, o COORDENADOR LÍDER como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição ou o Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, em seu nome, devendo o COORDENADOR LÍDER enviar cópia do documento assinado ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, no endereço constante dos campos acima.

21. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e dos Formulários de Referência das Companhias incorporado por referência ou anexo a ele, conforme o caso, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhias**, situadas na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Units do Banco BTG Pactual S.A. e BTG Pactual Participations, Ltd”); **(ii) Coordenador Líder**, situado na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Units do Banco BTG Pactual S.A. e BTG Pactual Participations, Ltd”); **(iii) Banco Bradesco BBI S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1450, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas - neste

website, acessar “BTG Pactual” e, posteriormente, “Prospecto Preliminar”); **(iv) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º, 14º e 15º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/btg> - neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar”); **(v) Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html> - neste *website* acessar “Banco BTG Pactual” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”); **(vi) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1111, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> - neste *website*, acessar “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e, em seguida, clicar em “BTG Pactual – Prospecto Preliminar”); **(vii) BB-Banco de Investimento S.A.**, situado na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar “BTG Pactual” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”); **(viii) Banco Morgan Stanley S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º e 7º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.morganstanley.com.br/prospectos/ - neste *website*, no item “Prospectos Locais”, acessar “Prospecto Preliminar – Banco BTG Pactual S.A.”); **(ix) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.db.com/brazil/pt/content/769.html> - neste *website* acessar no item “Banco BTG Pactual S.A.” o link “Prospecto Preliminar – PDF”); **(x) Link S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários**, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, 8º e 10º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.linkinvestimentos.com.br/IPO.aspx> - neste *website* acessar “Banco BTG Pactual”); **(xi) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.xpi.com.br/ipo.aspx - neste *website*, ao lado de “BTG Pactual”, clicar em “Saiba Mais”, e depois em “Prospecto Preliminar”); **(xii) BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://besinvestimento.locaweb.com.br/GerenciamentoUpLoads/Prospecto%20Preliminar%20-%20BTG%20Pactual.pdf>); **(xiii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º ao 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website*, acessar “Prospectos Preliminares”, a seguir clicar em “Certificado de Depósito de Ações” na coluna “Primárias”, depois clicar na coluna “Oferta Inicial (IPO)” e acessar o link referente a “Banco BTG Pactual S.A.”, posteriormente clicar em “Prospecto”); e **(xiv) BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bmfbovespa.com.br).

22. Os Acionistas que adquirirem/subscreverem Units no âmbito da Oferta Brasileira não poderão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, as Units adquiridas na Oferta Prioritária (“**Lock-up de Acionistas**”). Assim, cada Acionista que decidir investir nas Units, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta

Prioritária, estará autorizando as Companhias a registrar o *Lock-up* de Acionistas, conforme o caso, como gravame impeditivo de transferência das referidas Units por meio do crédito dessas Units em carteira específica (nº 7102-1) na Central Depositária BM&FBOVESPA.

23. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 17 e 0 acima.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

<p>32 Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente, na seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de Risco”, bem como das seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos itens 4 e 5, respectivamente, dos Formulários de Referência das Companhias.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">SUBSCRITOR/ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>33 Carimbo e assinatura do COORDENADOR LÍDER</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">COORDENADOR LÍDER</p>
<p>34 Testemunhas</p> <p>_____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>_____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA ACIONISTAS



Banco BTG Pactual S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 30.306.294/0001-45
Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares
22250-040, Rio de Janeiro – RJ, Brasil

BTG Pactual Participations, Ltd.
Companhia Estrangeira
CNPJ/MF: 15.073.274/0001-88
Clarendon House, 2 Church Street
Hamilton, HM 11, Bermuda
Endereço do representante legal no Brasil:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar
04538-133, São Paulo - SP, Brasil

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA: BBTG11
Código ISIN das Units: BRBBTGUNT007

Nº

Boletim de Subscrição para Acionistas (conforme abaixo definido) (“**Boletim de Subscrição**”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de 90.000.000 Units e/ou Units Alternext (conforme definidas abaixo), compreendendo (i) a distribuição primária de 72.000.000 Units (“**Oferta Primária**”), e (ii) a distribuição secundária de 18.000.000 Units (“**Oferta Secundária**”), a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior no âmbito de uma oferta global (“**Oferta Global**”).

1 A Oferta Global

A Oferta Global compreendeu:

- (i) uma oferta brasileira (“**Oferta Brasileira**”), que consistirá na distribuição pública no Brasil de certificados de depósito de valores mobiliários (as “**Units**”), representativas cada uma de (a) 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais Classe A, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do Banco BTG Pactual (“**Ações BTG**”), e (b) 1 (um) *Brazilian Depositary Receipt* representativo de 1 (uma) ação Classe A e 2 (dois) *Brazilian Depositary Receipts* representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd. (“**BTG Pactual Participations**” e, quando em conjunto com o Banco BTG Pactual, “**Companhias**”) (“**BDRs**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM 332, sob a coordenação do Coordenador Líder, do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**Goldman Sachs**”), Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”) e BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o J.P. Morgan, o Goldman Sachs e o Citi, os “**Joint Bookrunners**”), com a participação do Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”), Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (“**Deutsche Bank**”) e Link S.A. Corretora de

Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“**Link**” e, quando em conjunto com o Morgan Stanley e o Deutsche Bank, os **Coordenadores**”) e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP Investimentos**”) e BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento (“**BESI**”, e quando em conjunto com XP Investimentos, os “**Coordenadores Contratados**”) e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), convidadas a participar da Oferta Brasileira exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores de Varejo (conforme definidos no Prospecto Preliminar) (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os *Joint Bookrunners*, os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, “**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**”). Foram também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units pelo BTG Pactual US Capital LLC, Banco Bradesco BBI S.A., J.P. Morgan Securities LLC, Goldman, Sachs & Co., Citigroup Global Markets Inc. e BB Securities Limited (os “**Coordenadores da Oferta Internacional**”), e suas afiliadas, e por determinadas instituições financeiras contratadas, (a) nos Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a *Rule 144A*, conforme alterada (“**Regra 144A**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), nos termos de isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), que também sejam compradores qualificados (*qualified purchasers*), definidos em conformidade com o *U.S. Investment Company Act* de 1940, conforme alterado (“**Investment Company Act**”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; (b) na Holanda, junto a investidores institucionais qualificados (*gekwalificeerde belegger*), definidos em conformidade com a *Section 1:1* do *Dutch Act on Financial Supervision (Wet op het financieel toezicht)* (“**AFS**”); e (c) e nos demais países, que não os Estados Unidos da América, a Holanda e o Brasil, junto a investidores que não sejam pessoas residentes nos Estados Unidos da América e/ou na Holanda e/ou não sejam constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (conjuntamente, os “**Investidores Institucionais Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução CMN 2.689**”), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Instrução CVM 325**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro da Oferta Brasileira perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC; e

- (ii) uma oferta internacional (“**Oferta Internacional**”), exclusivamente no exterior, que consistirá na distribuição de *Global Depositary Units* (as “**Units Alternext**”) que serão listadas e admitidas à negociação no segmento MTF do Alternext organizado pela Euronext Amsterdam N.V. (“**Alternext Amsterdam**”) representativas cada uma de (a) 1 (um) *Global Depositary Receipt* representativo de 1 (uma) ação ordinária e 2 (dois) *Global Depositary Receipts* representativos cada um de 1 (uma) ação preferencial Classe A, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do Banco BTG Pactual (“**GDRs**”), e (b) 1 (uma) ação Classe A e 2 (duas) ações Classe B, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do BTG Pactual Participations (“**Ações BPP**”),

sob coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional, para Investidores Institucionais Estrangeiros que sejam, cumulativamente, (a) investidores institucionais qualificados (*gekwalificeerde belegger*), conforme a *Section 1:1* do AFS e (b) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), em conformidade com a Regra 144A, que também sejam compradores qualificados (*qualified purchasers*) em conformidade com o *Investment Company Act*, ou investidores que não sejam pessoas residentes nos Estados Unidos da América e/ou na Holanda e/ou não sejam constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais (conforme definidas abaixo)), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 13.500.000 Units, das quais 10.800.000 Units serão alocadas pelas Companhias e 2.700.000 Units serão alocadas pelos Acionistas Vendedores (“**Units Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pelas Companhias e pelos Acionistas Vendedores à BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Estabilizador**”) no Contrato de Colocação para distribuição de tais Units Suplementares nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas, a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira (“**Opção de Units Suplementares**”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no Prospecto Preliminar), inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Units na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos *Joint Bookrunners*, desde que a decisão de sobrealocação das Units tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os *Joint Bookrunners*, no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido em “Cláusulas Contratuais” abaixo).

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares) [foi / poderia ter sido mas não foi], a critério das Companhias e da Europa Lux, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Global, acrescida em [até] [20% (vinte)] por cento), ou seja, em [até] [18.000.000] Units, das quais [até] [14.400.000] Units foram / seriam] alocadas pelas Companhias e [até] [3.600.000] Units foram / seriam] alocadas pela Europa Lux, nas mesmas condições e no mesmo Preço por Unit das Units inicialmente ofertadas (“**Units Adicionais**”).

A Oferta Internacional não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores da Oferta Internacional cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores da Oferta Internacional analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Internacional.

2 Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária por parte do Banco BTG Pactual, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual realizada em 29 de fevereiro de 2012, cuja ata foi arquivada em 07 de

março de 2012 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o número 00002299889, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil em 13 de março de 2012.

A realização da Oferta Primária por parte do BTG Pactual Participations, sem direito de preferência para seus atuais acionistas, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração do BTG Pactual Participations realizada em 10 de fevereiro de 2012.

A realização da Oferta Secundária por parte da Marais e a fixação do Preço por Unit não dependem de nenhuma aprovação societária específica, nos termos dos seus atos constitutivos.

A realização da Oferta Secundária por parte da Europa Lux, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração (*Board of Manager*) da Europa Lux de 5 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Europa Lux outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte RIT Capital, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Comitê de Administração (*Administration Committee*) da RIT Capital de 20 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a RIT Capital outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte da Exor, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração (*Conseil d'Administration*) da Exor de 20 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Exor outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte da Rendefeld, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião da Diretoria (*Directorio*) da Rendefeld de 12 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Rendefeld outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A determinação da quantidade de Units objeto da Oferta Primária, o efetivo aumento de capital do Banco BTG Pactual, dentro do limite de seu capital autorizado, e o Preço por Unit foram aprovados em reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, realizada em [●] de [●] de 2012, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada nos jornais Monitor Mercantil e Valor Econômico na data de publicação deste Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em [●] de [●] de 2012.

A determinação da quantidade de Units objeto da Oferta Primária, o efetivo aumento de capital do BTG Pactual Participations e o Preço por Unit foram aprovados em reunião do Conselho de Administração do BTG Pactual Participations, realizada em [●] de [●] de 2012.

3 Composição das Units antes da homologação do aumento de capital do Banco BTG Pactual

O Banco BTG Pactual e os *Joint Bookrunners* esclarecem que o aumento de capital do Banco BTG Pactual referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("**Homologação**"). A Homologação é ato administrativo do Banco Central, sem um prazo preestabelecido para sua

concessão, e somente ocorrerá na medida em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do aumento de capital do Banco seja integralizado, bem como sejam apresentados ao Banco Central os documentos e informações requeridos.

Até a Homologação do aumento de capital do Banco BTG Pactual pelo Banco Central, os investidores da Oferta Brasileira receberão Units formadas por (a) recibos de subscrição, correspondentes às Ações BTG que compõe a Unit, que não poderão ser convertidos nas Ações BTG a eles correspondentes até a Homologação ("**Recibos de Subscrição**") e (b) frações de Ações BTG provenientes da venda de Units da Oferta Secundária e do empréstimo tomado pelo Agente Estabilizador para fins de obtenção dos recursos a serem utilizados nas atividades de estabilização do Preço por Unit. Até ocorrer a conversão dos Recibos de Subscrição em Ações BTG, sem considerar a colocação de Units Adicionais, cada Unit será composta por (a) 0,695652 Recibo de Subscrição representativo de 0,695652 ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual ("**Recibo de Subscrição de ON**"), 1,391304 Recibo de Subscrição representativo de 1,391304 ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual ("**Recibo de Subscrição de PN**", em conjunto com Recibo de Subscrição de ON, "**Recibos de Subscrição**"), 0,304348 ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual ("**Fração de ON**") e 0,608696 ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual ("**Fração de PN**"); e (b) 1 (um) BDR representativo de 1 (uma) ação Classe A de emissão do BTG Pactual Participations e 2 (dois) BDRs representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B de emissão do BTG Pactual Participations.

Até o quinto dia posterior à Data de Liquidação (conforme definida no Prospecto Preliminar), o Banco BTG Pactual realizará a vinculação de títulos públicos em valor equivalente ao aumento de capital realizado, na forma determinada pelo Banco Central, para que se bloqueiem os recursos da integralização de capital efetuada e enviará ao Banco Central, ainda, os documentos necessários para evidenciar o aumento do capital social do Banco BTG Pactual e sua subscrição e integralização. O Banco BTG Pactual realizará todos os demais procedimentos e apresentará todos os demais documentos conforme determinação do Banco Central e da BM&FBOVESPA, de forma a viabilizar a Homologação na maior brevidade possível.

O Banco BTG Pactual publicará comunicado ao mercado informando ao público sobre a Homologação, a conversão dos Recibos de Subscrição por Ações BTG e a formação das Units. Com a Homologação, as Units passarão a representar (a) 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, e (b) 1 (um) BDR representativo de 1 (uma) ação Classe A de emissão do BTG Pactual Participations e 2 (dois) BDRs representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B de emissão do BTG Pactual Participations. No entanto, até a Homologação, as Units não poderão ser desmembradas nas Ações BTG, Recibos de Subscrição e BDRs a elas subjacentes.

Não há como precisar quando a Homologação será concedida, mas o Banco BTG Pactual estima, com base em ofertas públicas primárias anteriores de outros bancos, que a Homologação seja concedida em aproximadamente 60 dias. Não obstante, as Units serão livremente negociáveis na BM&FBOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units ("**Anúncio de Início**").

Caso a Homologação não seja concedida no prazo de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação, o aumento de capital correspondente aos Recibos de Subscrição será cancelado e os valores pagos por cada Recibo de Subscrição serão reembolsados aos então investidores proporcionalmente ao número de Recibos de Subscrição por eles detidos, observadas as seguintes regras de cálculo e reajuste:

- (iii) em relação ao Recibo de Subscrição de ON, o valor a ser pago em Reais por tal recibo será o produto da multiplicação, onde o multiplicando será 0,695652 e o multiplicador será o valor atribuído a cada ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual, em ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual com realização prevista para 24/04/2012, conforme a qual o aumento de capital do Banco BTG Pactual será devidamente aprovado (sujeito à Homologação), sendo que o valor resultante dessa multiplicação será atualizado pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; e
- (iv) em relação ao Recibo de Subscrição de PN, o valor a ser pago em Reais por tal recibo será o produto da multiplicação, onde o multiplicando será 1,391304 e o multiplicador será o valor atribuído a cada ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, em ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual com realização prevista para 24/04/2012, conforme a qual o aumento de capital do Banco BTG Pactual será devidamente aprovado (sujeito à Homologação), sendo que o valor resultante dessa multiplicação será atualizado pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Em ato contínuo ao início do referido cancelamento, será aprovado pelo Banco BTG Pactual o desdobramento de cada Fração de ON e cada Fração de PN à razão de 3,285713, de modo que os investidores titulares de tais frações de ações possam receber números inteiros de ações ordinárias e ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual após o respectivo cancelamento das Units.

Na hipótese de cancelamento e reembolso dos Recibos de Subscrição pelo Banco BTG Pactual em razão da ausência de Homologação, um comunicado ao mercado contendo informação detalhada do procedimento que será conduzido para que todos os então titulares de Recibos de Subscrição possam fazer valer seus respectivos direitos de reembolso será publicado em um ou mais jornais de grande circulação, bem como divulgado nos endereços da rede mundial de computadores do Banco BTG Pactual, da CVM e da BM&FBOVESPA.

Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação prestada pelos *Joint Bookrunners*, do processo de Homologação pelo Banco Central e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e às Units.

Este Boletim de Subscrição destina-se a acionistas do Banco BTG Pactual, assim verificados como titulares de ações de emissão do Banco BTG Pactual em 11 de abril de 2012, (“**Acionistas**”), conforme as posições de custódia em tal data junto ao Banco Bradesco S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações de emissão do Banco BTG Pactual (“**Instituição Escrituradora**”), no âmbito de uma oferta a ser realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Prioritária**”);

As Units serão negociadas na BM&FBOVESPA sob o código BBTG11, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Tendo em vista a composição das Units por BDRs de emissão do BTG Pactual Participations, não há um segmento especial de listagem para as Units na BM&FBOVESPA.

As Units Alternext serão negociadas na Alternext Amsterdam.

Nos termos da Instrução CVM 400, o registro da Oferta Brasileira foi requerido junto à CVM, em 1º de março de 2012, tendo sido a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[●] e a Oferta Secundária sob o nº CVM/SRE/SEC/2012/[●], em [●] de [●] de 2012.

Este Boletim de Subscrição não constitui uma oferta de subscrição ou venda de Units e/ou Units Alternext nos Estados Unidos da América. As Units e/ou Units Alternext não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units ("**Prospecto Definitivo**"), sendo que este havia sido obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Companhias, bem como sobre as Units a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA GLOBAL
<p>23 O SUBSCRITOR declara que:</p> <p>() é (i) administrador ou controlador do Banco BTG Pactual e/ou do BTG Pactual Participations e/ou dos Acionistas Vendedores; (ii) administrador ou controlador de quaisquer Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; ou (iii) outra pessoa vinculada à Oferta Global, ou cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima e neste item (iii) ("Pessoa Vinculada"); ou</p> <p>() não é Pessoa Vinculada à Oferta Global.</p>

FORMAS DE PAGAMENTO

24 [] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
25 [] DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
26 [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

27 [] Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
----------------------------------	-----------	-------------	--------------------

UNITS SUBSCRITAS

28 Quantidade de Units	29 Preço por Unit (R\$)	30 Valor a Pagar (R\$)
------------------------	-------------------------	------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, as Companhias, devidamente representadas pelo COORDENADOR LÍDER, entregam ao SUBSCRITOR a quantidade de Units indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 30 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Units descrita no campo 28 acima pelo respectivo Preço por Unit indicado no campo 29 acima.
2. Após a Homologação, as Ações BTG conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações de emissão do Banco BTG Pactual da mesma classe e espécie, nos termos previstos no Estatuto Social do Banco BTG Pactual e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Em relação às ações ordinárias de emissão do Banco BTG Pactual, destacam-se os seguintes direitos: (a) direito a um voto nas deliberações em assembleia geral; (b) participação, em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe B de emissão do Banco BTG Pactual, na distribuição de lucros; e (c) direito de inclusão, exceto se integrantes do bloco de controle do Banco BTG Pactual, em oferta pública obrigatória de aquisição em decorrência de alienação de controle do Banco BTG Pactual, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, nos termos previstos no artigo 254-A e artigo 257 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Em relação às ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, destacam-se os seguintes: (a) não têm direito a voto; (b) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B de emissão do Banco BTG Pactual, na distribuição de lucros; e (d) direito de inclusão, exceto se integrantes do bloco de controle do Banco BTG Pactual, em oferta pública obrigatória de aquisição em decorrência de alienação de controle do Banco BTG Pactual, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, nos termos previstos no artigo 17, §1º, inciso III, no artigo 254-A e artigo 257 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Os direitos conferidos às Ações BTG, inclusive o de recebimento de dividendos e o direito de voto, não são conferidos aos respectivos Recibos de Subscrição. O único direito conferido aos detentores de Recibos de Subscrição é o direito de terem os respectivos Recibos de Subscrição substituídos por ações ordinárias ou ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, conforme o caso, após a Homologação.

3. Os BDRs representativos de Ações BPP garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações de emissão do BTG Pactual Participations da mesma classe e espécie, nos termos previstos no Estatuto Social da BTG Pactual Participations e na legislação de Bermuda.

Parágrafo Primeiro. Em relação aos BDRs representativos de ações Classe A, destacam-se os seguintes direitos: (a) direito a um voto em assembleia geral e em matérias que exijam a aprovação das ações classe A de emissão do BTG Pactual Participations como uma classe única, sendo elas (i) qualquer determinação pela BTG

Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo que possua Participações de Sócio Passivo (conforme definidas no Prospecto Preliminar) na BTG Investments LP (“**BTGI**”)), em sua capacidade de sócio passivo na BTGI, a respeito de matérias especiais determinadas no Estatuto Social do BTG Pactual Participations, (ii) qualquer determinação pela BTG Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo que possua Participações de Sócio Passivo na BTGI), para aprovar qualquer alteração no contrato social do BTGI que aumente as obrigações ou responsabilidades da BTG Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo) e (iii) qualquer alteração, revogação ou outras modificações nos artigos 2, 3, 4, 5, 6, 10.2 (a), 21 ou 79 do Estatuto Social do BTG Pactual Participations; (b) compartilhamento, de forma igual e proporcional, dos dividendos que venham a ser declarados pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Participations; e (c) em caso de dissolução ou liquidação do BTG Pactual Participations, direito de compartilhamento, de forma igual e proporcional, do ativo excedente do BTG Pactual Participations.

Parágrafo Segundo. Em relação aos BDRs representativos de ações Classe B, destacam-se os seguintes direitos e restrições: (a) não têm direito a voto e participação em assembleia geral; (b) compartilhamento, de forma igual e proporcional, dos dividendos que venham a ser declarados pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Participations; e (c) em caso de dissolução ou liquidação do BTG Pactual Participations, direito de compartilhamento, de forma igual e proporcional, do ativo excedente do BTG Pactual Participations.

4. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das Ações BTG e dos BDRs que as compõe, devendo ser observado que seus direitos políticos devem ser exercidos por intermédio da Instituição Depositários das Units, nos termos do Contrato de Depósito de Units.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, considerando o interesse estratégico do Banco BTG Pactual e do BTG Pactual Participations de concentrar nas Units a negociação das Ações BTG e dos BDRs no mercado secundário, em especial na BM&FBOVESPA, privilegiando a liquidez destes ativos de forma indivisível, os estatutos sociais das Companhias estendem exclusivamente aos valores mobiliários que sejam mantidos por seus titulares sob a forma de Units o direito de alienação das Units ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas aos *Partners* (conforme definido no Prospecto Preliminar e na seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias) em caso de Transferência de Controle (conforme definido na seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias) do Banco BTG Pactual e/ou do BTG Pactual Participations (“**Direito de Tag-Along de 100%**”). O Direito de *Tag-Along* de 100% está previsto nos estatutos de cada uma das Companhias, os quais dentre outras coisas estabelecem que tal direito não estará disponível em relação a qualquer Ações BTG e/ou BDRs que não estiver detido sob a forma de Unit por meio da Instituição Depositária das Units, no momento em que a transação de Transferência de Controle for anunciada (“**Anúncio**”). Assim, no momento em que for divulgado o Anúncio, apenas aquelas Units que estiverem emitidas e registradas pela Instituição Depositária das Units no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia do Anúncio terão o Direito de *Tag-Along* de 100%. Portanto, aquelas Units que forem voluntariamente canceladas após o Anúncio igualmente não terão e nem poderão se beneficiar de quaisquer direitos previstos no Capítulo XIV do Estatuto Social do Banco BTG Pactual, exceto na medida em que o Banco BTG Pactual e/ou BTG Pactual Participations notifique a instituição depositária das Units de que tal cancelamento se faz necessário para que as Ações BTG e/ou BDRs, conforme o caso,

possa(m) participar da oferta pública de aquisição e fazer valer o Direito de *Tag-Along* de 100%. O Direito de *Tag-Along* de 100% é conferido sem o prejuízo do direito ao recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em conformidade com o disposto nos artigos 17, §1º, inciso III, 254-A e 257 da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável da CVM. Para maiores detalhes a respeito do Direito de *Tag-Along* de 100%, veja a seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias e seus respectivos estatutos sociais.

Parágrafo Segundo. Após (i) o período de 1 (um) ano contado da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, ou (ii) a Homologação pelo Banco Central, o que ocorrer por último, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição Depositária das Units, o cancelamento de suas Units e a entrega das respectivas Ações BTG e BDRs depositados, observadas, contudo as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração do Banco BTG Pactual e pelo competente órgão societário do BTG Pactual Participations, conforme aplicável. O Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, em conjunto com o BTG Pactual Participations, poderão definir regras restritivas quanto ao cancelamento das Units em hipóteses que julgarem estrategicamente relevantes para conferir maior liquidez às Ações e aos BDRs por meio da negociação na BM&FBOVESPA desses ativos de forma centralizada em Units.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, em conjunto com o Conselho de Administração do BTG Pactual Participations, aprovou, em reunião realizada em 2 de abril de 2012, a suspensão do direito de cancelamento/desmembramento das Units por um período de 1 (um) ano contado da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 2º do Estatuto Social do Banco BTG Pactual. Nesse sentido, as Units não poderão ser canceladas ou desmembradas e cancelamento nas Ações BTG, Recibos de Subscrição e BDRs a elas subjacentes durante o prazo de 1 (um) ano iniciado na data de publicação do Anúncio de Início, com exceção do desmembramento das Units de titularidade do Agente Estabilizador para, ao fim do período de estabilização do Preço por Unit, devolver as Ações BTG e os BDRs por ele tomadas por empréstimo como forma de realizar as atividades de estabilização, conforme disposto no item 10 acima.

Parágrafo Quarto. Além disso, até a Homologação, as Units representarão frações de Ações e Recibos de Subscrição e os titulares das Units somente poderão votar em Assembleias Gerais do Banco BTG Pactual com os números inteiros de Ações BTG com direito a voto que possuir.

5. O preço por Unit ("**Preço por Unit**") foi fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido, no Brasil, pelos *Joint Bookrunners* junto a Investidores Institucionais Locais e, no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**").
6. O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (volume e preço) por Units coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas/adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções

de investimento no contexto da Oferta Brasileira, e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco BTG Pactual, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de fixação do Preço por Unit.**

7. A integralização das Units subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
8. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 9 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o SUBSCRITOR é considerado Acionista, as disposições do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária integram este Boletim de Subscrição.
9. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta Global, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelas Companhias e inerentes à própria Oferta Global, a CVM poderá acolher pleito de modificação (“**Modificação**”) ou revogação (“**Revogação**”) da Oferta Global formulado pelas Companhias e pelos *Joint Bookrunners*. Se for deferida a Modificação, a Oferta Global poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta Global, o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR ao COORDENADOR LÍDER serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta Global, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Monitor Mercantil e Valor Econômico, veículos também utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”), para manifestação do SUBSCRITOR.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Boletim de Subscrição tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta Global, o SUBSCRITOR deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Units. Caso não haja manifestação do SUBSCRITOR até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição das Units. Na hipótese de o SUBSCRITOR revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta Brasileira, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR ao COORDENADOR LÍDER serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da referida revogação.

10. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que tenham sido realizados por Acionistas que fossem Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas da Oferta Prioritária, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária

efetuados por Acionistas que fossem Pessoas Vinculadas foram [automaticamente cancelados / aceitos] pelo COORDENADOR LÍDER, tendo em vista que [houve / não houve] excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units e/ou Units Alternext inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares[e as Units Adicionais]), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR deve estar ciente de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Unit e o investimento nas Units e/ou nas Units Alternext por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Units e das Units Alternext no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

11. Fica o Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Units, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Units objeto do presente Boletim de Subscrição identificadas no campo 28 acima.
12. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Units, da quantidade de Units objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Units prestado pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, o SUBSCRITOR pagará, mensalmente, ao COORDENADOR LÍDER, que se obriga a repassar à Central Depositária da BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Units, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

13. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Units lhe serão entregues após as 16:00 horas da Data de Liquidação.
14. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 30 acima, na forma indicada nos campos 24 a 26 acima, as Companhias dão ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Units indicada no campo 28 acima, conforme o caso, o SUBSCRITOR dá às Companhias plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Units.
15. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e dos Formulários de Referência das Companhias incorporado por referência ou anexo a ele, conforme o caso, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhias**, situadas na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Units do Banco BTG Pactual S.A. e BTG Pactual Participations, Ltd”); **(ii) Coordenador Líder**, situado na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

(<https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Units do Banco BTG Pactual S.A. e BTG Pactual Participations, Ltd”); (iii) **Banco Bradesco BBI S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1450, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas - neste *website*, acessar “BTG Pactual” e, posteriormente, “Prospecto Definitivo”); (iv) **Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º, 14º e 15º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/btg> - neste *website*, acessar “Prospecto Definitivo”); (v) **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html> - neste *website* acessar “Banco BTG Pactual” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”); (vi) **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1111, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> - neste *website*, acessar “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e, em seguida, clicar em “BTG Pactual – Prospecto Definitivo”); (vii) **BB-Banco de Investimento S.A.**, situado na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar “BTG Pactual” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”); (viii) **Banco Morgan Stanley S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º e 7º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.morganstanley.com.br/prospectos/ - neste *website*, no item “Prospectos Locais”, acessar “Prospecto Definitivo – Banco BTG Pactual S.A.”); (ix) **Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.db.com/brazil/pt/content/769.html> - neste *website* acessar no item “Banco BTG Pactual S.A.” o link “Prospecto Definitivo – PDF”); (x) **Link S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários**, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, 8º e 10º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.linkinvestimentos.com.br/IPO.aspx> - neste *website* acessar “Banco BTG Pactual”); (xi) **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.xpi.com.br/ipo.aspx - neste *website*, ao lado de “BTG Pactual”, clicar em “Saiba Mais”, e depois em “Prospecto Definitivo”); (xii) **BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://besinvestimento.locaweb.com.br/GerenciamentoUploads/Prospecto%20Preliminar%20-%20BTG%20Pactual.pdf>); (xiii) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º ao 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website*, acessar “Prospectos Definitivos”, a seguir clicar em “Certificado de Depósito de Ações” na coluna “Primárias”, depois clicar na coluna “Oferta Inicial (IPO)” e acessar o link referente a “Banco BTG Pactual S.A.”, posteriormente clicar em “Prospecto”); e (xiv) **BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bmfbovespa.com.br).

16. Os Acionistas que adquirirem/subscreverem Units no âmbito da Oferta Brasileira não poderão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, as Units adquiridas na Oferta Prioritária (“**Lock-up de Acionistas**”). Assim, cada Acionista que decidir investir nas Units, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, estará autorizando as Companhias a registrar o *Lock-up* de Acionistas, conforme o caso, como gravame impeditivo de transferência das referidas Units por meio do crédito dessas Units em carteira específica (nº 7102-1) na Central Depositária BM&FBOVESPA.
17. Na hipótese de ter sido publicado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

<p>31 Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente, na seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de Risco”, bem como das seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos itens 4 e 5, respectivamente, dos Formulários de Referência das Companhias.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>32 Carimbo e assinatura do COORDENADOR LÍDER</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">COORDENADOR LÍDER</p>
<p>33 Testemunhas</p> <p>_____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>_____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARA ACIONISTAS



Banco BTG Pactual S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 30.306.294/0001-45
Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares
22250-040, Rio de Janeiro – RJ, Brasil

BTG Pactual Participations, Ltd.
Companhia Estrangeira
CNPJ/MF: 15.073.274/0001-88
Clarendon House, 2 Church Street
Hamilton, HM 11, Bermudas
Endereço do representante legal no Brasil:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar
04538-133, São Paulo - SP, Brasil

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA: BBTG11
Código ISIN das Units: BRBBTGUNT007

Nº

Contrato de Compra e Venda para Acionistas (conforme abaixo definido) (“**Contrato de Compra e Venda**”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de 90.000.000 Units e/ou Units Alternext (conforme definidas abaixo), compreendendo (i) a distribuição primária de 72.000.000 Units (“**Oferta Primária**”), e (ii) a distribuição secundária de 18.000.000 Units (“**Oferta Secundária**”), a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior no âmbito de uma oferta global (“**Oferta Global**”).

1 A OFERTA GLOBAL

A Oferta Global compreendeu:

- (i) uma oferta brasileira (“**Oferta Brasileira**”), que consistirá na distribuição pública no Brasil de certificados de depósito de valores mobiliários (as “**Units**”), representativas cada uma de (a) 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais Classe A, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do Banco BTG Pactual (“**Ações BTG**”), e (b) 1 (um) *Brazilian Depository Receipt* representativo de 1 (uma) ação Classe A e 2 (dois) *Brazilian Depository Receipts* representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd. (“**BTG Pactual Participations**” e, quando em conjunto com o Banco BTG Pactual, “**Companhias**”) (“**BDRs**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM 332, sob a coordenação do Coordenador Líder, do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**Goldman Sachs**”), Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”) e BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o J.P. Morgan, o Goldman Sachs e o Citi, os “**Joint Bookrunners**”), com a participação do Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”), Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (“**Deutsche Bank**”) e Link S.A. Corretora de

Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“**Link**” e, quando em conjunto com o Morgan Stanley e o Deutsche Bank, os **Coordenadores**”) e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP Investimentos**”) e BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento (“**BESI**”, e quando em conjunto com XP Investimentos, os “**Coordenadores Contratados**”) e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), convidadas a participar da Oferta Brasileira exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores de Varejo (conforme definidos no Prospecto Preliminar) (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os *Joint Bookrunners*, os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, “**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**”). Foram também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units pelo BTG Pactual US Capital LLC, Banco Bradesco BBI S.A., J.P. Morgan Securities LLC, Goldman, Sachs & Co., Citigroup Global Markets Inc. e BB Securities Limited (os “**Coordenadores da Oferta Internacional**”), e suas afiliadas, e por determinadas instituições financeiras contratadas, (a) nos Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a *Rule 144A*, conforme alterada (“**Regra 144A**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), nos termos de isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), que também sejam compradores qualificados (*qualified purchasers*), definidos em conformidade com o *U.S. Investment Company Act* de 1940, conforme alterado (“**Investment Company Act**”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; (b) na Holanda, junto a investidores institucionais qualificados (*gekwalificeerde belegger*), definidos em conformidade com a *Section 1:1* do *Dutch Act on Financial Supervision (Wet op het financieel toezicht)* (“**AFS**”); e (c) e nos demais países, que não os Estados Unidos da América, a Holanda e o Brasil, junto a investidores que não sejam pessoas residentes nos Estados Unidos da América e/ou na Holanda e/ou não sejam constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (conjuntamente, os “**Investidores Institucionais Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução CMN 2.689**”), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Instrução CVM 325**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro da Oferta Brasileira perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC; e

- (ii) uma oferta internacional (“**Oferta Internacional**”), exclusivamente no exterior, que consistirá na distribuição de *Global Depositary Units* (as “**Units Alternext**”) que serão listadas e admitidas à negociação no segmento MTF do Alternext organizado pela Euronext Amsterdam N.V. (“**Alternext Amsterdam**”) representativas cada uma de (a) 1 (um) *Global Depositary Receipt* representativo de 1 (uma) ação ordinária e 2 (dois) *Global Depositary Receipts* representativos cada um de 1 (uma) ação preferencial Classe A, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do Banco BTG Pactual (“**GDRs**”), e (b) 1 (uma) ação Classe A e 2 (duas) ações Classe B, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão do BTG Pactual Participations (“**Ações BPP**”),

sob coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional, para Investidores Institucionais Estrangeiros que sejam, cumulativamente, (a) investidores institucionais qualificados (*gekwalificeerde belegger*), conforme a *Section 1:1* do AFS e (b) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), em conformidade com a Regra 144A, que também sejam compradores qualificados (*qualified purchasers*) em conformidade com o *Investment Company Act*, ou investidores que não sejam pessoas residentes nos Estados Unidos da América e/ou na Holanda e/ou não sejam constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais (conforme definidas abaixo)), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 13.500.000 Units, das quais 10.800.000 Units serão alocadas pelas Companhias e 2.700.000 Units serão alocadas pelos Acionistas Vendedores (“**Units Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pelas Companhias e pelos Acionistas Vendedores à BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Estabilizador**”) no Contrato de Colocação para distribuição de tais Units Suplementares nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas, a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira (“**Opção de Units Suplementares**”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no Prospecto Preliminar), inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Units na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos *Joint Bookrunners*, desde que a decisão de sobrealocação das Units tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os *Joint Bookrunners*, no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido em “Cláusulas Contratuais” abaixo).

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares) [foi / poderia ter sido mas não foi], a critério das Companhias e da Europa Lux, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Global, acrescida em [até] [20% (vinte)] por cento), ou seja, em [até] [18.000.000] Units, das quais [até] [14.400.000] Units foram / seriam] alocadas pelas Companhias e [até] [3.600.000] Units foram / seriam] alocadas pela Europa Lux, nas mesmas condições e no mesmo Preço por Unit das Units inicialmente ofertadas (“**Units Adicionais**”).

A Oferta Internacional não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores da Oferta Internacional cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores da Oferta Internacional analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Internacional.

2 Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária por parte do Banco BTG Pactual, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual realizada em 29 de fevereiro de 2012, cuja ata foi arquivada em 07 de

março de 2012 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o número 00002299889, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil em 13 de março de 2012.

A realização da Oferta Primária por parte do BTG Pactual Participations, sem direito de preferência para seus atuais acionistas, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração do BTG Pactual Participations realizada em 10 de fevereiro de 2012.

A realização da Oferta Secundária por parte da Marais e a fixação do Preço por Unit não dependem de nenhuma aprovação societária específica, nos termos dos seus atos constitutivos.

A realização da Oferta Secundária por parte da Europa Lux, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração (*Board of Manager*) da Europa Lux de 5 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Europa Lux outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte RIT Capital, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Comitê de Administração (*Administration Committee*) da RIT Capital de 20 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a RIT Capital outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte da Exor, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração (*Conseil d'Administration*) da Exor de 20 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Exor outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária por parte da Rendefeld, bem como os demais termos e condições da Oferta Global, foram aprovados em reunião da Diretoria (*Directorio*) da Rendefeld de 12 de março de 2012. Ademais, por meio desta deliberação, a Rendefeld outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do Preço por Unit.

A determinação da quantidade de Units objeto da Oferta Primária, o efetivo aumento de capital do Banco BTG Pactual, dentro do limite de seu capital autorizado, e o Preço por Unit foram aprovados em reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, realizada em [●] de [●] de 2012, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada nos jornais Monitor Mercantil e Valor Econômico na data de publicação deste Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em [●] de [●] de 2012.

A determinação da quantidade de Units objeto da Oferta Primária, o efetivo aumento de capital do BTG Pactual Participations e o Preço por Unit foram aprovados em reunião do Conselho de Administração do BTG Pactual Participations, realizada em [●] de [●] de 2012.

3 Composição das Units antes da homologação do aumento de capital do Banco BTG Pactual

O Banco BTG Pactual e os *Joint Bookrunners* esclarecem que o aumento de capital do Banco BTG Pactual referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("**Homologação**"). A Homologação é ato administrativo do Banco Central, sem um prazo preestabelecido para sua

concessão, e somente ocorrerá na medida em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do aumento de capital do Banco seja integralizado, bem como sejam apresentados ao Banco Central os documentos e informações requeridos.

Até a Homologação do aumento de capital do Banco BTG Pactual pelo Banco Central, os investidores da Oferta Brasileira receberão Units formadas por (a) recibos de subscrição, correspondentes às Ações BTG que compõe a Unit, que não poderão ser convertidos nas Ações BTG a eles correspondentes até a Homologação (“**Recibos de Subscrição**”) e (b) frações de Ações BTG provenientes da venda de Units da Oferta Secundária e do empréstimo tomado pelo Agente Estabilizador para fins de obtenção dos recursos a serem utilizados nas atividades de estabilização do Preço por Unit. Até ocorrer a conversão dos Recibos de Subscrição em Ações BTG, sem considerar a colocação de Units Adicionais, cada Unit será composta por (a) 0,695652 Recibo de Subscrição representativo de 0,695652 ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual (“**Recibo de Subscrição de ON**”), 1,391304 Recibo de Subscrição representativo de 1,391304 ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual (“**Recibo de Subscrição de PN**”, em conjunto com Recibo de Subscrição de ON, “**Recibos de Subscrição**”), 0,304348 ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual (“**Fração de ON**”) e 0,608696 ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual (“**Fração de PN**”); e (b) 1 (um) BDR representativo de 1 (uma) ação Classe A de emissão do BTG Pactual Participations e 2 (dois) BDRs representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B de emissão do BTG Pactual Participations.

Até o quinto dia posterior à Data de Liquidação (conforme definida no Prospecto Preliminar), o Banco BTG Pactual realizará a vinculação de títulos públicos em valor equivalente ao aumento de capital realizado, na forma determinada pelo Banco Central, para que se bloqueiem os recursos da integralização de capital efetuada e enviará ao Banco Central, ainda, os documentos necessários para evidenciar o aumento do capital social do Banco BTG Pactual e sua subscrição e integralização. O Banco BTG Pactual realizará todos os demais procedimentos e apresentará todos os demais documentos conforme determinação do Banco Central e da BM&FBOVESPA, de forma a viabilizar a Homologação na maior brevidade possível.

O Banco BTG Pactual publicará comunicado ao mercado informando ao público sobre a Homologação, a conversão dos Recibos de Subscrição por Ações BTG e a formação das Units. Com a Homologação, as Units passarão a representar (a) 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, e (b) 1 (um) BDR representativo de 1 (uma) ação Classe A de emissão do BTG Pactual Participations e 2 (dois) BDRs representativos cada um de 1 (uma) ação Classe B de emissão do BTG Pactual Participations. No entanto, até a Homologação, as Units não poderão ser desmembradas nas Ações BTG, Recibos de Subscrição e BDRs a elas subjacentes.

Não há como precisar quando a Homologação será concedida, mas o Banco BTG Pactual estima, com base em ofertas públicas primárias anteriores de outros bancos, que a Homologação seja concedida em aproximadamente 60 dias. Não obstante, as Units serão livremente negociáveis na BM&FBOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units (“**Anúncio de Início**”).

Caso a Homologação não seja concedida no prazo de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação, o aumento de capital correspondente aos Recibos de Subscrição será cancelado e os valores pagos por cada Recibo de Subscrição serão reembolsados aos então investidores proporcionalmente ao número de Recibos de Subscrição por eles detidos, observadas as seguintes regras de cálculo e reajuste:

- (iii) em relação ao Recibo de Subscrição de ON, o valor a ser pago em Reais por tal recibo será o produto da multiplicação, onde o multiplicando será 0,695652 e o multiplicador será o valor atribuído a cada ação ordinária de emissão do Banco BTG Pactual, em ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual com realização prevista para 24/04/2012, conforme a qual o aumento de capital do Banco BTG Pactual será devidamente aprovado (sujeito à Homologação), sendo que o valor resultante dessa multiplicação será atualizado pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; e
- (iv) em relação ao Recibo de Subscrição de PN, o valor a ser pago em Reais por tal recibo será o produto da multiplicação, onde o multiplicando será 1,391304 e o multiplicador será o valor atribuído a cada ação preferencial Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, em ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual com realização prevista para 24/04/2012, conforme a qual o aumento de capital do Banco BTG Pactual será devidamente aprovado (sujeito à Homologação), sendo que o valor resultante dessa multiplicação será atualizado pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Em ato contínuo ao início do referido cancelamento, será aprovado pelo Banco BTG Pactual o desdobramento de cada Fração de ON e cada Fração de PN à razão de 3,285713, de modo que os investidores titulares de tais frações de ações possam receber números inteiros de ações ordinárias e ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual após o respectivo cancelamento das Units.

Na hipótese de cancelamento e reembolso dos Recibos de Subscrição pelo Banco BTG Pactual em razão da ausência de Homologação, um comunicado ao mercado contendo informação detalhada do procedimento que será conduzido para que todos os então titulares de Recibos de Subscrição possam fazer valer seus respectivos direitos de reembolso será publicado em um ou mais jornais de grande circulação, bem como divulgado nos endereços da rede mundial de computadores do Banco BTG Pactual, da CVM e da BM&FBOVESPA.

Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Definitivo, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação prestada pelos *Joint Bookrunners*, do processo de Homologação pelo Banco Central e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e às Units.

Este Contrato de Compra e Venda destina-se a acionistas do Banco BTG Pactual, assim verificados como titulares de ações de emissão do Banco BTG Pactual em 11 de abril de 2012, (“**Acionistas**”), conforme as posições de custódia em tal data junto ao Banco Bradesco S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações de emissão do Banco BTG Pactual (“**Instituição Escriuradora**”), no âmbito de uma oferta a ser realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Prioritária**”).

As Units serão negociadas na BM&FBOVESPA sob o código BBTG11, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Tendo em vista a composição das Units por BDRs de emissão do BTG Pactual Participations, não há um segmento especial de listagem para as Units na BM&FBOVESPA.

As Units Alternext serão negociadas na Alternext Amsterdam.

Nos termos da Instrução CVM 400, o registro da Oferta Brasileira foi requerido junto à CVM, em 1º de março de 2012, tendo sido a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[●] e a Oferta Secundária sob o nº CVM/SRE/SEC/2012/[●], em [●] de [●] de 2012.

Este Contrato de Compra e Venda não constitui uma oferta de subscrição ou venda de Units e/ou Units Alternext nos Estados Unidos da América. As Units e/ou Units Alternext não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units (“**Prospecto Definitivo**”), sendo que este havia sido obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Companhias, bem como sobre as Units a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA GLOBAL
<p>23 O ADQUIRENTE declara que:</p> <p>() é (i) administrador ou controlador do Banco BTG Pactual e/ou do BTG Pactual Participations e/ou dos Acionistas Vendedores; (ii) administrador ou controlador de quaisquer Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; ou (iii) outra pessoa vinculada à Oferta Global, ou cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima e neste item (iii) (“Pessoa Vinculada”); ou</p> <p>() não é Pessoa Vinculada à Oferta Global.</p>

FORMAS DE PAGAMENTO

24 [] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
25 [] DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
26 [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

27 [] Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
----------------------------------	-----------	-------------	--------------------

UNITS ADQUIRIDAS

28 Quantidade de Units	29 Preço por Unit (R\$)	30 Valor a Pagar (R\$)
------------------------	-------------------------	------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, os Acionistas Vendedores, devidamente representadas pelo COORDENADOR LÍDER, entregam ao ADQUIRENTE a quantidade de Units indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 30 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Units descrita no campo 28 acima pelo respectivo Preço por Unit indicado no campo 29 acima.
2. Após a Homologação, as Ações BTG conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações de emissão do Banco BTG Pactual da mesma classe e espécie, nos termos previstos no Estatuto Social do Banco BTG Pactual e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Em relação às ações ordinárias de emissão do Banco BTG Pactual, destacam-se os seguintes direitos: (a) direito a um voto nas deliberações em assembleia geral; (b) participação, em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe B de emissão do Banco BTG Pactual, na distribuição de lucros; e (c) direito de inclusão, exceto se integrantes do bloco de controle do Banco BTG Pactual, em oferta pública obrigatória de aquisição em decorrência de alienação de controle do Banco BTG Pactual, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, nos termos previstos no artigo 254-A e artigo 257 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Em relação às ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, destacam-se os seguintes: (a) não têm direito a voto; (b) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B de emissão do Banco BTG Pactual, na distribuição de lucros; e (d) direito de inclusão, exceto se integrantes do bloco de controle do Banco BTG Pactual, em oferta pública obrigatória de aquisição em decorrência de alienação de controle do Banco BTG Pactual, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, nos termos previstos no artigo 17, §1º, inciso III, no artigo 254-A e artigo 257 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Os direitos conferidos às Ações BTG, inclusive o de recebimento de dividendos e o direito de voto, não são conferidos aos respectivos Recibos de Subscrição. O único direito conferido aos detentores de Recibos de Subscrição é o direito de terem os respectivos Recibos de Subscrição substituídos por ações ordinárias ou ações preferenciais Classe A de emissão do Banco BTG Pactual, conforme o caso, após a Homologação.

3. Os BDRs representativos de Ações BPP garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações de emissão do BTG Pactual Participations da mesma classe e espécie, nos termos previstos no Estatuto Social da BTG Pactual Participations e na legislação de Bermuda.

Parágrafo Primeiro. Em relação aos BDRs representativos de ações Classe A, destacam-se os seguintes direitos: (a) direito a um voto em assembleia geral e em matérias que exijam a aprovação das ações classe A de emissão do BTG Pactual Participations como uma classe única, sendo elas (i) qualquer determinação pela BTG

Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo que possua Participações de Sócio Passivo (conforme definidas no Prospecto Preliminar) na BTG Investments LP (“**BTGI**”)), em sua capacidade de sócio passivo na BTGI, a respeito de matérias especiais determinadas no Estatuto Social do BTG Pactual Participations, (ii) qualquer determinação pela BTG Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo que possua Participações de Sócio Passivo na BTGI), para aprovar qualquer alteração no contrato social do BTGI que aumente as obrigações ou responsabilidades da BTG Bermuda LP Holdco Ltd (ou qualquer outra sociedade do grupo) e (iii) qualquer alteração, revogação ou outras modificações nos artigos 2, 3, 4, 5, 6, 10.2 (a), 21 ou 79 do Estatuto Social do BTG Pactual Participations; (b) compartilhamento, de forma igual e proporcional, dos dividendos que venham a ser declarados pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Participations; e (c) em caso de dissolução ou liquidação do BTG Pactual Participations, direito de compartilhamento, de forma igual e proporcional, do ativo excedente do BTG Pactual Participations.

Parágrafo Segundo. Em relação aos BDRs representativos de ações Classe B, destacam-se os seguintes direitos e restrições: (a) não têm direito a voto e participação em assembleia geral; (b) compartilhamento, de forma igual e proporcional, dos dividendos que venham a ser declarados pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Participations; e (c) em caso de dissolução ou liquidação do BTG Pactual Participations, direito de compartilhamento, de forma igual e proporcional, do ativo excedente do BTG Pactual Participations.

4. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das Ações BTG e dos BDRs que as compõe, devendo ser observado que seus direitos políticos devem ser exercidos por intermédio da Instituição Depositários das Units, nos termos do Contrato de Depósito de Units.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, considerando o interesse estratégico do Banco BTG Pactual e do BTG Pactual Participations de concentrar nas Units a negociação das Ações BTG e dos BDRs no mercado secundário, em especial na BM&FBOVESPA, privilegiando a liquidez destes ativos de forma indivisível, os estatutos sociais das Companhias estendem exclusivamente aos valores mobiliários que sejam mantidos por seus titulares sob a forma de Units o direito de alienação das Units ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas aos *Partners* (conforme definido no Prospecto Preliminar e na seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias) em caso de Transferência de Controle (conforme definido na seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias) do Banco BTG Pactual e/ou do BTG Pactual Participations (“**Direito de Tag-Along de 100%**”). O Direito de *Tag-Along* de 100% está previsto nos estatutos de cada uma das Companhias, os quais dentre outras coisas estabelecem que tal direito não estará disponível em relação a qualquer Ações BTG e/ou BDRs que não estiver detido sob a forma de Unit por meio da Instituição Depositária das Units, no momento em que a transação de Transferência de Controle for anunciada (“**Anúncio**”). Assim, no momento em que for divulgado o Anúncio, apenas aquelas Units que estiverem emitidas e registradas pela Instituição Depositária das Units no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia do Anúncio terão o Direito de *Tag-Along* de 100%. Portanto, aquelas Units que forem voluntariamente canceladas após o Anúncio igualmente não terão e nem poderão se beneficiar de quaisquer direitos previstos no Capítulo XIV do Estatuto Social do Banco BTG Pactual, exceto na medida em que o Banco BTG Pactual e/ou BTG Pactual Participations notifique a instituição depositária das Units de que tal cancelamento se faz necessário para que as Ações BTG e/ou BDRs, conforme o caso,

possa(m) participar da oferta pública de aquisição e fazer valer o Direito de *Tag-Along* de 100%. O Direito de *Tag-Along* de 100% é conferido sem o prejuízo do direito ao recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em conformidade com o disposto nos artigos 17, §1º, inciso III, 254-A e 257 da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável da CVM. Para maiores detalhes a respeito do Direito de *Tag-Along* de 100%, veja a seção 18.10 dos Formulários de Referência das Companhias e seus respectivos estatutos sociais.

Parágrafo Segundo. Após (i) o período de 1 (um) ano contado da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, ou (ii) a Homologação pelo Banco Central, o que ocorrer por último, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição Depositária das Units, o cancelamento de suas Units e a entrega das respectivas Ações BTG e BDRs depositados, observadas, contudo as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração do Banco BTG Pactual e pelo competente órgão societário do BTG Pactual Participations, conforme aplicável. O Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, em conjunto com o BTG Pactual Participations, poderão definir regras restritivas quanto ao cancelamento das Units em hipóteses que julgarem estrategicamente relevantes para conferir maior liquidez às Ações e aos BDRs por meio da negociação na BM&FBOVESPA desses ativos de forma centralizada em Units.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, em conjunto com o Conselho de Administração do BTG Pactual Participations, aprovou, em reunião realizada em 2 de abril de 2012, a suspensão do direito de cancelamento/desmembramento das Units por um período de 1 (um) ano contado da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 2º do Estatuto Social do Banco BTG Pactual. Nesse sentido, as Units não poderão ser canceladas ou desmembradas e cancelamento nas Ações BTG, Recibos de Subscrição e BDRs a elas subjacentes durante o prazo de 1 (um) ano iniciado na data de publicação do Anúncio de Início, com exceção do desmembramento das Units de titularidade do Agente Estabilizador para, ao fim do período de estabilização do Preço por Unit, devolver as Ações BTG e os BDRs por ele tomadas por empréstimo como forma de realizar as atividades de estabilização, conforme disposto no item 10 acima.

Parágrafo Quarto. Além disso, até a Homologação, as Units representarão frações de Ações e Recibos de Subscrição e os titulares das Units somente poderão votar em Assembleias Gerais do Banco BTG Pactual com os números inteiros de Ações BTG com direito a voto que possuir.

5. O preço por Unit ("**Preço por Unit**") foi fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido, no Brasil, pelos *Joint Bookrunners* junto a Investidores Institucionais Locais e, no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**").
6. O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (volume e preço) por Units coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas/adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções

de investimento no contexto da Oferta Brasileira, e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco BTG Pactual, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de fixação do Preço por Unit.**

7. A aquisição das Units será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.
8. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 9 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o ADQUIRENTE é considerado Acionista, as disposições do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária integram este Contrato de Compra e Venda.
9. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta Global, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelas Companhias e inerentes à própria Oferta Global, a CVM poderá acolher pleito de modificação (“**Modificação**”) ou revogação (“**Revogação**”) da Oferta Global formulado pelas Companhias e pelos *Joint Bookrunners*. Se for deferida a Modificação, a Oferta Global poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta Global, o presente Contrato de Compra e Venda ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ADQUIRENTE ao COORDENADOR LÍDER serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta Global, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Monitor Mercantil e Valor Econômico, veículos também utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”), para manifestação do ADQUIRENTE.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Contrato de Compra e Venda tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta Global, o ADQUIRENTE deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na aquisição das Units. Caso não haja manifestação do ADQUIRENTE até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a aquisição das Units. Na hipótese de o ADQUIRENTE revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta Brasileira, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ADQUIRENTE ao COORDENADOR LÍDER serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da referida revogação.

10. Com exceção dos Pedidos de Reserva que tenham sido realizados por Acionistas que fossem Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas da Oferta Prioritária, os Pedidos de Reserva efetuados por Acionistas que fossem Pessoas

Vinculadas foram [automaticamente cancelados / aceitos] pelo COORDENADOR LÍDER, tendo em vista que [houve / não houve] excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Units e/ou Units Alternext inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares[e as Units Adicionais]), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400

Parágrafo Único. O ADQUIRENTE deve estar ciente de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Unit e o investimento nas Units e/ou nas Units Alternext por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Units e/ou das Units Alternext no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

11. Fica o Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Units, autorizada a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Units objeto do presente Contrato de Compra e Venda identificadas no campo 28 acima.
12. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Units, da quantidade de Units objeto deste Contrato de Compra e Venda, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Units prestado pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, o ADQUIRENTE pagará, mensalmente, ao COORDENADOR LÍDER, que se obriga a repassar à Central Depositária da BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Units, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

13. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Units lhe serão entregues após as 16:00 horas da Data de Liquidação.
14. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 30 acima, na forma indicada nos campos 24 a 26 acima, os Acionistas Vendedores dão ao ADQUIRENTE plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Units indicada no campo 28 acima, conforme o caso, o ADQUIRENTE dá aos Acionistas Vendedores plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Units.
15. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e dos Formulários de Referência das Companhias incorporado por referência ou anexo a ele, conforme o caso, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhias**, situadas na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Units do Banco BTG Pactual S.A. e BTG Pactual Participations, Ltd”); **(ii)**

Coordenador Líder, situado na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Units do Banco BTG Pactual S.A. e BTG Pactual Participations, Ltd”); **(iii) Banco Bradesco BBI S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1450, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas - neste *website*, acessar “BTG Pactual” e, posteriormente, “Prospecto Definitivo”); **(iv) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º, 14º e 15º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/btg> - neste *website*, acessar “Prospecto Definitivo”); **(v) Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html> - neste *website* acessar “Banco BTG Pactual” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”); **(vi) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1111, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> - neste *website*, acessar “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e, em seguida, clicar em “BTG Pactual – Prospecto Definitivo”); **(vii) BB-Banco de Investimento S.A.**, situado na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar “BTG Pactual” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”); **(viii) Banco Morgan Stanley S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º e 7º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.morganstanley.com.br/prospectos/ - neste *website*, no item “Prospectos Locais”, acessar “Prospecto Definitivo” - Banco BTG Pactual S.A.); **(ix) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.db.com/brazil/pt/content/769.html> - neste *website* acessar no item “Banco BTG Pactual S.A.” o link “Prospecto Definitivo – PDF”); **(x) Link S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários**, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, 8º e 10º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.linkinvestimentos.com.br/IPO.aspx> - neste *website* acessar “Banco BTG Pactual”); **(xi) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.xpi.com.br/ipo.aspx - neste *website*, ao lado de “BTG Pactual”, clicar em “Saiba Mais”, e depois em “Prospecto Definitivo”); **(xii) BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://besinvestimento.locaweb.com.br/GerenciamentoUpLoads/Prospecto%20Preliminar%20-%20BTG%20Pactual.pdf>); **(xiii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º ao 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website*, acessar “Prospectos Definitivos”, a seguir clicar em “Certificado de Depósito de Ações” na coluna “Primárias”, depois clicar na coluna “Oferta Inicial (IPO)” e acessar o link referente a “Banco BTG Pactual S.A.”, posteriormente clicar em

“Prospecto”); e **(xiv) BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bmfbovespa.com.br).

- 16.** Os Acionistas que adquirirem/subscreverem Units no âmbito da Oferta Brasileira não poderão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, as Units adquiridas na Oferta Prioritária (“**Lock-up de Acionistas**”). Assim, cada Acionista que decidir investir nas Units, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, estará autorizando as Companhias a registrar o *Lock-up* de Acionistas, conforme o caso, como gravame impeditivo de transferência das referidas Units por meio do crédito dessas Units em carteira específica (nº 7102-1) na Central Depositária BM&FBOVESPA.
- 17.** Na hipótese de ter sido publicado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Compra e Venda, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

<p>31 Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia dos Prospectos, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente, na seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de Risco”, bem como das seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos itens 4 e 5, respectivamente, dos Formulários de Referência das Companhias.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>32 Carimbo e assinatura do COORDENADOR LÍDER</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">COORDENADOR LÍDER</p>
<p>33 Testemunhas</p> <p>_____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>_____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>